

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.957, DE 2015

Apensado: PL nº 4.182/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do atestado médico digital.

Autor: Deputado HUGO MOTTA

Relator: Deputado MARCO BERTAIOLLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.957, de 2015, propõe que todos os atestados médicos sejam emitidos exclusivamente em formato digital, tanto nos serviços públicos quanto nos serviços privados de atenção à saúde.

A justificação do projeto se fundamenta na necessidade de aumentar a segurança desse documento quanto a sua autenticidade.

Apensado encontra-se o Projeto de Lei nº 4.182, de 2015, propondo de forma similar que os atestados médicos sejam emitidos com certificação digital, sob a mesma justificção.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210813992600>

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é preciso ressaltar a iniciativa do Deputado Federal HUGO MOTTA e do ex-Deputado Federal LAUDIVIO CARVALHO, de Minas Gerais.

O Projeto de Lei em tela pretende, de maneira assaz louvável, trazer à luz da era digital uma das ferramentas mais presentes no dia-a-dia dos brasileiros que se utilizam de qualquer serviço clínico: o atestado médico.

Conforme bem explicita o nobre autor em sua justificativa, é notório o alto índice de falsificação de atestados em nosso País, uma vez que a simplicidade do carimbo em papel não condiz com a importância investida a esse instrumento médico, que exerce grande influência sobre a produtividade e efetividade da economia brasileira.

Nesse sentido, e na intenção de agregar ainda maior segurança e garantia de autenticidade ao atestado médico digital, a emenda ora proposta adequa o uso de certificação digital em tal instrumento aos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Tal ação facilitará a posterior conferência de validade dos atestados digitais, uma vez que a certificação digital nos padrões da ICP-Brasil é uma solução tecnológica de segurança que por si só já garante autenticidade, confidencialidade, integridade, interoperabilidade e validade jurídica a documentos e processos digitais.

Importa destacar que o marco das assinaturas eletrônicas no País, Lei nº 14.063/2020¹, consolida a assinatura realizada com certificado ICP-Brasil, a chamada assinatura qualificada, como a mais segura em relação a outros modelos, conforme descrito em seu parágrafo 3º, artigo 4º: “a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos”. Seguindo as melhores práticas, a mesma Lei, em seu 13º artigo, estabelece o

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.063-de-23-de-setembro-de-2020-279185931>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210813992600>



uso da assinatura qualificada em atestados médicos: “... os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada [realizada com certificado ICP-Brasil] do profissional de saúde”.

Cabe ressaltar ainda que também o Conselho Federal de Medicina (CFM) defende o uso do certificado ICP-Brasil por parte dos médicos e atesta o benefício da prática. Entre os diversos normativos do CFM sobre o uso do certificado ICP-Brasil na prática da telemedicina, destaca-se a Resolução 2233/2019², que cria as versões digitais das Cédulas de Identidade Médica (CIM, ou CRM), que devem impreterivelmente respeitar os padrões da ICP-Brasil, a Resolução 2227/2018³, que regulamenta o exercício da telemedicina e prevê a utilização de um Sistema de Registro Eletrônico/Digital de Informação que atenda integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2) e ao padrão da ICP-Brasil, e a Resolução 2.299/2021⁴, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos em formato eletrônico e estabelece o uso do certificado ICP-Brasil para assinatura destes documentos.

O CFM também implantou medidas práticas para possibilitar a rápida popularização do uso do certificado digital ICP-Brasil entre os médicos, visto os benefícios da tecnologia. Em dezembro de 2021, o Conselho passou a ofertar gratuitamente certificados digitais ICP-Brasil para todos os médicos do Brasil. Os benefícios da medida já podem ser observados, o projeto-piloto de emissão gratuita de certificados ICP-Brasil para médicos refletiu diretamente na emissão de receitas digitais, as emissões que giravam em torno de 80 mil por mês, pularam para 200 mil⁵.

Ante o exposto, acredita-se fortemente que o emprego desta tecnologia contribuirá sobremaneira para a digitalização do setor da saúde com

² <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2233>

³ <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/resolucao222718.pdf>

⁴ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.299-de-30-de-setembro-de-2021-354641952>

⁵ <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-lanca-oficialmente-certificado-digital-gratuito-para-todos-os-medicos-brasileiros/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaioli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210813992600>



a robustez da desburocratização nas relações médicas, outrossim para com o combate a fraudes e falsificações.

Em consequência, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.957, de 2015, e do Projeto de Lei nº 4.182, de 2015, apensado, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCO BERTAIOLLI
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.957, DE 2015**

Apensado: PL nº 4.182/2015

Dispõe sobre o atestado médico digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a adoção, em todo o território nacional, por entidades públicas e privadas, do atestado médico com certificação digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, será admitida a emissão de atestados sem certificação digital, na forma disposta em regulamento.

Art. 2º O atestado médico com certificação digital deve conter as mesmas informações obrigatórias do atestado com assinatura manuscrita e permitir a quem quer que seja a verificação de sua veracidade.

Art. 3º O Ministério da Saúde deve credenciar as empresas que se dispuserem a desenvolver programas de certificação digital de atestados médicos.

Art. 4º A inobservância do disposto na presente lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCO BERTAIOLLI
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210813992600>

